



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de maio de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 219/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. José Alberto Diniz, ausência do Dr. Vitor Marcelo Aranha e o Procurador Dr. André Luiz Valentim, reuniu-se às 14:30h do dia 02 de maio de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 168/11

Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Sampaio Correa F.E

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus S. Mota

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Tendo em vista a certidão de folha 24 dando conta de que o julgamento que supostamente teria gerado a reincidência ocorreu em março de 2010, decide esta comissão à unanimidade em reduzir a multa para R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso (vezes 10 min) totalizando R\$ 1.000,00. Na hipótese de se tratar de atletas exclusivamente não profissionais concede esta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Presidência o beneficio do art. 182 do CBJD para que a multa seja aplicada pela metade.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 344/11

1º) Denunciado: Daniel Martins Costa (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Vagner da Silva (Atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Itaperuna EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 06/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus S. Mota (Itaperuna EC) e Dra. Anália Chagas (Teresópolis FC)

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Apresentado pelo patrono do Itaperuna EC prova de vídeo.

Solicitado pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD, quanto ao 1º denunciado.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Alberto Diniz que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 345/11

Denunciado: Pedro Henrique Martins Cássia (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A D. Procuradoria aditou a denúncia retirando o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

5)Processo: nº 346/11

Denunciado: Leandro Assumpção da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x AD Cabofriense

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

6)Processo: nº 347/11

Denunciado: André Luiz Lima de Oliveira (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x Villa Rio EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 348/11

Denunciado: Elton Azevedo (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Serra Macaense FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Daniel Lima

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Presente neste Tribunal o Sr. Elton Azevedo RG: 09092161-0 IFP -
árbitro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Processo baixado para Procuradoria para que seja feita denúncia.

8)Processo: nº 349/11

Denunciado: Vitor Ferreira Pio (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Resende FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 10/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Carlos Castro

Auditor relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

9)Processo: nº 350/11

1º) Denunciado: Robson Vicente Gonçalves (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Silva Conceição (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Everton José M. da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

4º) Denunciado: Elias Duba (Presidente do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258-B, 243-F (2 vezes) 243-C c/c 179 I, III e V do CBJD

5º) Denunciado: Madureira (Associação)

Tipificação: Art. 213 I e II do CBJD

Jogo: Madureira EC x Boavista SC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 10/04/2011

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Carlos Castro (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Arcos Kac

Resultado: Processo retirado de pauta pela ausência justificada das testemunhas que se encontravam realizando um curso de aperfeiçoamento na FERJ.

10)Processo: nº 351/11

Denunciado: Bruno Faschiotti Lima Pinto (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x AD Itaborai

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/04/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

11)Processo: nº 352/11

Denunciado: Bruno Costa de Lacerda (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Tomazinho FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/04/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 353/11

Denunciado: Alexandre Moura Rodrigues (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 13/04/2011

Repr. legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15:45 h.

Rio de janeiro, 02 de maio de 2011.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**